



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1291/2007, DE 09 DE MAIO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1236/2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os seguintes artigos, 46, 49, 50, 51, 55 e inciso IV do art. 83, todos da Lei Municipal nº. 1236/2006, de 22 de dezembro de 2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 46.....

§ 1º - Os Conselheiros serão remunerados com subsídios, constado na Lei Orçamentária Municipal, no valor bruto de R\$ 990,59 (novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva, sendo que a geração fixada não gera vínculo empregatício.

ARTIGO 49 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Caso ocorra de marido e mulher participarem do mesmo processo de escolha, ambos sendo eleitos, caberá ao CMDCA aplicar os critérios de desempate legais previsto nesta Lei, dando posse somente a um deles, o mesmo critério aplica-se ao demais descritos no caput do art. 140 do ECA.

ARTIGO 50

I - Os (as) 04 (quatro) Conselheiros (as) atenderão em ação conjunta no período integral de 08 (oito) horas diárias, nos seguintes horários e períodos :

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





- a) De segunda a sexta – feira das 07:00h às 17:00h, com revezamento no horário de almoço, para que a sede do Conselho não fique fechada.
- b) O quinto Conselheiro (a) ficará de sobreaviso de segunda a sexta – feira das 17:00h às 07:00h do dia seguinte, incluído também finais de semana e feriados em período integral de 24 horas.
- c) As horas trabalhadas além das 40 horas semanais serão compensadas em folgas, sendo que o controle e monitoramento das horas trabalhadas serão feitas através de Livro Ponto ou outros meios que melhor convier para momento.
- d) As folgas deverão ser gozadas por uma conselheira de cada vez durante a semana, para que o maior número de conselheiras possa atender em ações conjuntas.
- e) A Fiscalização do horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares compete ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

ARTIGO 51 – O Conselho Tutelar é um órgão colegiado e somente como tal pode funcionar sendo que, após empossados, os conselheiros, no prazo de 30 (trinta) dias elaborarão o regimento interno, fixando as regras de rotina dos serviços e submetendo-os após, ao CMDCA e o Ministério Público, para apreciação e posterior aprovação se assim for o entendimento.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão semanalmente e ordinariamente em sua sede com todos os conselheiros, exceto quando se fizer necessário um atendimento ao público durante o período da reunião, visando aperfeiçoamento na execução de suas atribuições com a finalidade de que as formações técnicas dos Conselheiros auxiliem para definir linhas de atuações, acompanhamento dos atendimentos, aplicar medidas previstas na lei, distribuírem os casos, discutir e analisá-los e de forma Extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO 52 –O Conselho Tutelar não deve funcionar como órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias. Deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos da criança e do adolescente, entre seus trabalhos poderão proferindo orientações e palestras em escolas públicas e particulares, entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ARTIGO 54 – O Conselho Tutelar deverá, mensalmente, prestar contas de sua atuação, encaminhando relatórios de suas atividades mensais ao CMDCA, até a primeira quarta-feira de cada mês subsequente.

ARTIGO 55 -

- I.....
a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
f).....

II.....

III.....

IV – Os Conselheiros (as) Tutelares terão direito a férias anuais remuneradas, ocasião em que serão substituídos (as) pelo suplente legalmente escolhido, sendo que, as férias deverão ser gozadas pelos Conselheiros Titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, a mesma deverá ser gozada em meses subsequentes fazendo com que o suplente fique os 05 (cinco) meses substituído os Conselheiros em Férias.

V – Os Conselheiros (as) terão também assegurado os demais direito do servidor público municipal, que exercem cargo em comissão.

ARTIGO 83.....

IV – Comprovação de no mínimo ensino médio, cópia de documento do certificado de conclusão.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 09 de maio de 2007.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





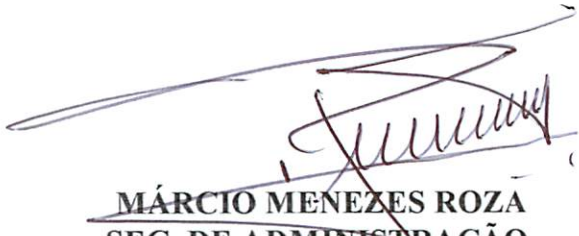
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1291/2007

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO